



## **CONTRATO N.º 253/2020**

**TERMO DE CONTRATO PARA A “Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis”, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA J.J. SOUTO – ME.**

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. JOSÉ EDINARDO ESQUETINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Otone Correia, n.º 1939 – Jardim do Bosque – CEP 15997-126 portador do R.G. n.º **18.068.011-0** SSP/SP e do C.P.F. n.º **071.561.568-88**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **J.J.SOUTO - ME**, estabelecida na cidade de Tietê, no Estado de São Paulo, na Augusto Simonetti, n.º 130 – Jardim dos Hibiscos– CEP:18530-000 – Telefone: (15) 3282-1861 / 3282-1401 – E-mail: jj.souto@hotmail.com, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **00.149.755/0001-52** e Inscrição Estadual n.º **692.051.702.114**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA 1ª) DO OBJETO:** A “Contratante”, tendo em vista o resultado da licitação aberta pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019**, de 25 de abril de 2019, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 056/2019, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS**”, para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Matão, conforme descrito no Edital e no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** que faz parte integrante do Edital e do presente contrato.

**CLÁUSULA 2ª) DO PRAZO E DA EXECUÇÃO:** O fornecimento dos produtos deverá ocorrer **em até 10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento pela Detentora / Contratada do presente termo. As entregas ocorrerão conforme as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



2.1 – Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal de Matão e por meio da formalização de **Contrato**.

2.2 – A entrega dos produtos deverá ser efetuada no seguinte endereço: A entrega dos produtos deverá ser efetuada no **Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde**, sito à **Rua José Bonifácio, n.º 786 – Centro – Matão – SP**, conforme as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Os produtos deverão ser conferidos no ato da entrega.

2.3 – A entrega deverá ocorrer das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, e cumprido rigorosamente as quantidades e produtos descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e o não cumprimento acarretará as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4 – O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.5 – O referido contrato, classificado como bilateral ou sinalagmático, significa o enlace de duas declarações de vontade contrapostas cujo vínculo acompanha as obrigações e continua a refletir-se no regime da relação contratual durante todo o período de sua execução, cabendo a assunção das responsabilidades tanto por parte da CONTRATANTE como pela CONTRATADA.

2.6 – A fiscalização dos produtos entregues cabe ao Gestor assim designado pela CONTRATANTE.

2.7 – A perfeita entrega dos produtos cabe **EXCLUSIVAMENTE** aos acreditados da CONTRATADA.

2.8 – Ao longo do contrato, ciente a CONTRATADA de que os prazos de entrega aqui celebrados quedaram-se insuficientes, cabe a ela requerer a dilação dos prazos através de ofício fundamentado dirigido à CONTRATANTE.

2.9 – Caso a CONTRATADA não observe a regra do subitem 2.8, estará em mora, cabendo a aplicação das sanções de advertência, aplicação de multa e rescisão, consoante previsão das Cláusulas Oitava e Nona do presente contrato.

**CLÁUSULA 3ª) DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES PERTINENTES:** Em conformidade com a Ata de Registro de Preços que integra os autos do processo em apreço deverá a empresa CONTRATADA fornecer os produtos relacionados neste Contrato, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços registrados, que vão transcritos.

**75 % (SETENTA E CINCO POR CENTO) AMPLA CONCORRÊNCIA (itens 1.1 ao 1.102) e 25% COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/14 (itens 2.1 ao 2.102)**



REGISTRO DE PREÇOS para a “ <b>Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis</b> ”, para as Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Matão.								
ITEM	QTDE. COTAS			UNID.	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR	
	COTA 75% 1.(...)	COTA 25% 2.(...)	TOTAL COTAS COTADAS				UNITÁRIO	TOTAL
1.55 e 2.55	500	0	500	CX	Luva de procedimento, resistentes, tamanho M - caixa com 100 pares	Descarpack	R\$ 17,50	R\$ 8.750,00
<b>VALOR TOTAL COTA REGISTRADO COTA 25% E 75%</b>							R\$ 8.750,00	
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO COTA 25% E 75% POR EXTENSO: OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS</b>								

3.1 – O pagamento deverá ocorrer **à vista**, contados a partir da entrega de cada Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável pelo recebimento dos produtos.

3.2 – Tratando-se do fornecimento exclusivo de produtos, a contratada deverá apresentar NFE Nota Fiscal Eletrônica nos termos da lei.

3.3 – Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: **Banco do Brasil**, Agência **0713-7** e Conta Corrente **31389-0**. Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigará-se à informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

**CLÁUSULA 4ª) DO REAJUSTE:** Consoante se depreende das disposições do Plano de Estabilização Econômica, os preços ora pactuados não poderão sofrer reajustes.

**CLAUSULA 5ª) DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:** Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital do pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019**, de 25 de abril de 2019, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 056/2019, bem como a proposta da “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão.

**CLÁUSULA 6ª) DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente classificada e codificada sob a funcional programática n.º **10.122.0017.2.0015**, categoria econômica n.º **3.3.90.30.00** (Material de Consumo), ficha n.º **118**, vínculo n.º **02.312.0002** requisição de compras n.º **1234/2020** e reserva n.º **1042** de **30/04/2020**, da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Matão.



**CLÁUSULA 7ª) DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS:** A fiscalização dos produtos será efetuada pelo Almoxarifado Municipal da Prefeitura Municipal de Matão no ato do seu recebimento.

**CLÁUSULA 8ª) DAS SANÇÕES:** Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato. A contratada estará ainda sujeita as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 9ª) DA RESCISÃO:** Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA 10ª) – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**I** – Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

**II** – Fica obrigada a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Prefeitura Municipal de Matão ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.

**III** – Caberá à “Contratante” a fiscalização e conferência dos produtos de que trata o presente contrato, através do Almoxarifado Municipal desta Municipalidade.

**CLÁUSULA 11ª) – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplicam-se a este contrato as disposições contidas na Lei Federal n.º 8666/93 (e alterações posteriores), na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e na Lei Orgânica do Município de Matão.

**CLÁUSULA 12ª) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

**CLÁUSULA 13ª) DO FORO:** Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, 07 de maio de 2020.

**P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**“CONTRATANTE”**  
**SR. JOSÉ EDINARDO ESQUETINI**  
**PREFEITO DE MATÃO**

**P/ J.J. SOUTO - ME**  
**“DETENTORA”**  
**SR.: JOSÉ JOAQUIM SOUTO**  
**RG.: 14.687.562-X**  
**CPF.: 052.435.018-32**  
**CARGO: REPRESENTANTE LEGAL**  
**E-MAIL: [jj.souto@hotmail.com](mailto:jj.souto@hotmail.com)**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**GERSON PIVA JÚNIOR**  
**Secretário Dos Negócios Jurídicos**  
**OAB/SP 260.145**